



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº 1114- 25.08.93

data 24/ 08/ 93
AUTÓGRAFO Nº 036/CMPV-93
Projeto de Lei nº 1464/93
Autor EVERTON LEONI

"Estabelece isenção do pagamento de tarifa nos ônibus urbanos de serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL manteve e eu PROMULGO, nos termos do § 6º, do Artigo 72, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica garantido as pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade o uso gratuito dos transportes coletivos urbanos no Município, mediante a apresentação de carteira de identificação expedida pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Para usufruir do direito disposto nesta Lei, o munícipe deverá requerer sua carteira de identificação junto à Prefeitura Municipal, a qual será obrigatoriamente assinada pelo titular do Órgão Municipal Expedidor.

§ 2º - Uma vez expedida a carteira de identificação, ela será automaticamente cancelada somente quando seu titular vier a óbito, não sendo necessário sua renovação à qualquer tempo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 746 de 12 de maio de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 24 de agosto de 1993.

Inácio Azevedo da Silva
Presidente